



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

comissionada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante; e v) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão, função comissionada ou cargo político. (...) [8] No caso, incontroverso nos autos, que Elcio Jaime da Luz, então Prefeito de Quedas de Iguaçu, nomeou sua então companheira, Edivani Andretti, ao cargo de "Chefe de Departamento de Assistência Social" em 2021. Compulsando dos depoimentos e provas dos autos, tem-se que tais pressupostos encontram-se presentes na referida relação. Alegaram os recorrentes que a relação era de cunho casual, constituindo, ao máximo, "mero namoro", o que não acarretaria nepotismo, mas não é o que se comprova nos autos, pois, tem-se que a união estável "de fato" entre as partes restou efetivamente demonstrada, através de elementos divulgados pelas partes e por terceiros em redes sociais. No mesmo sentido as testemunhas, que deixaram clara a relação entre o ex- Prefeito e Edivani: "Em audiência, Rutimeiri dos Santos asseverou que (mov. 155.2): É assistente social em Quedas do Iguaçu; confirma o teor do que informado ao Ministério Público em sede pré-processual; que Edivani Andretti teria assumido o cargo logo após a eleição da parte ré Elcio; que Edivani não tinha uma atribuição específica para fazer; que Edivani ficava transitando pelo local; que Rosângela era concursada; a parte ré Edivani sequer atendia um telefone no local e não tinha função; que a parte ré Edivani ficava fazendo companhia, tomando um chimarrão, etc; que cargo exercido por Edivani era em comissão; quando o Ministério Público começou a investigar, a parte ré Edivani foi exonerada; que a parte ré Edivani não exercia quaisquer atribuições presentes na legislação municipal sobre assistente social; que Edivani ficava muito pouco no local de trabalho; que Edivani não tinha qualificação técnica para trabalhar na área; que a parte ré Edivani teria contado que convivia junto com a parte ré Elcio; que os réus sempre viajavam juntos; que a situação entre os réus caracterizava união estável; que a sociedade reconhecia a parte ré Edivani como sendo "primeira-dama"; que em certo evento, em Cascavel, a parte ré Edivani se identificou como primeira dama, ficando alocada em espaço reservado para as mulheres dos prefeitos que acompanharam o evento; mostrada a imagem constante do mov. 1.1, p. 35 à depoente, oportunidade em que foi confirmada que a fotografia em questão tratava-se do referido evento ocorrido em Cascavel." "Claudinei Campigotto relatou (mov. 155.3): Ratifica os termos daquilo que foi dito na promotoria, extrajudicialmente; que a filha da parte ré (enteada da parte depoente) se referia à parte ré Edivania como sendo "namorada do pai"; que o "namoro" entre as partes datava desde 2020; que em algumas viagens de família, a filha da parte ré informou que a "Nega" (parte ré Edivani), iria junto."